Lei nº 1224 23.10.57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/09/01
Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 06/08/57

PROJETO DE LEI Nº 56/57

ASSUNTO: Modifica a redação dos arts. 5º e 6º da Lei. 1.140 de 05.04.57

VEREADOR José Martins

LEI Nº 1224 DE 23/10/57

DIOM Nº 1166 DE 25/10/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 012241957
Projeto: 00561957
Autor: JOSE MARTINS
Assunto: DOACAO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

mam/

LEI Nº 1224 DE 23 DE outubro DE 1957.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Modifica a redação dos arts. 5º / e 6º da Lei nº 1.140, de 5 de abril de 1957.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - O art. 5º da lei nº 1.140, de 5 de abril de / 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda/ mandará escriturar como Restos a Pagar de // 1957, as importâncias relacionadas no art. 5º desta lei, caso as mesmas, no todo ou em parte, deixem de ser pagas no decorrer deste exercício".

Art. 2º - O art. 6º da mesma lei passa a ter a seguinte lei:

"Art. 6º - Os auxílios constantes da presente lei, que correm por conta da verba orçamentária 8.98.4 nº 2 - Auxílios em Geral, obedecido o disposto na Lei nº 1.117, de 17 de novembro de 1956, com vigência no exercício de 1957, são as seguintes:".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE outubro DE 1957.

PRESIDENTE

À Comissão de Legislação
Em 6/8/57
José Martins
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 56/57

Modifica a redação dos arts. 5º e 6º da Lei nº 1.140, de 5 de abril de ... 1957.

Aprovado em 2a. discussão
Em 20/9 1957.
José Martins
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 1.140, de 5 de abril de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda mandará escriturar como Restos a Pagar de 1957, as importâncias relacionadas no art. 6º desta lei, caso as mesmas, no todo ou em parte, deixem de ser pagas no decorrer deste exercício".

Aprovado em 2a. discussão
Em 9/9/57
José Martins
(PRESIDENTE)

Art. 2º - O art. 6º da mesma lei passa a ter a seguinte redação

Aprovado em 2a. discussão
Em 4/9/57
José Martins
(PRESIDENTE)

"Art. 6º - Os auxílios constantes da presente lei, que correm por conta da verba orçamentária 8.98.4-nº 2 - Auxílios em Geral, obedecido o disposto na Lei n. 1.117, de 17 de novembro de 1956, com vigência no exercício de 1957, são os seguintes:".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de agosto de 1957.

José Martins

Vereador.

Ao Sr. Vereador Rdo. Gomes Tavares para relatar.
Em 26/8/57
José Barbosa

A Comissão de Redação final.
Em 20/9/57
José Martins

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.140, de 5 de abril de 1957, promulgada pela Mesa da Câmara, foi aprovada por êste Legislativo com um êrro no art. 5º e outro no art. 6º.

O art. 5º diz que a Secretaria Municipal de Fazenda mandará escriturar como restos a pagar de 1 9 5 6, as importâncias relacionadas no art. 6º. Ora, o que a Lei pretende realmente é que essas importâncias sejam escrituradas como restos a pagar de 1 9 5 7. O projeto de lei que ora submeto à consideração dos meus nobres pares não tem outro objetivo senão o de corrigir o engano citado.

O êrro verificado no art. 6º da mencionada lei é relativo à dotação orçamentária. Consultando-se o Orçamento do corrente ano, verifica-se que não corresponde ao caso presente a verba indicada na Lei que se pretende modificar.

É só.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de agôsto de 1957.

José Martins

Vereador.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 13 /57 AO PROJETO DE LEI Nº 56/57.
RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO GOMES TAVARES.

A finalidade do projeto de lei ora em exame não é outro senão o de corrigir um engano verificado na redação da lei nº 1.140, de 5-4-1957.

A justificativa do nobre vereador José Martins, autor do projeto, e o cotejo que fizemos do projeto com a lei que se pretende modificar, autorizam-nos a opinar pela aprovação da matéria, tendo em // vista, principalmente, o fim a que a mesma se destina, qual seja o de // proporcionar benefícios ao nosso povo, através da concessão de auxílios a diversas entidades e da construção de importantes serviços públicos.

Somos, pois, favoráveis ao projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de/ setembro de 1957.

José Batista Barbosa Pres.

Raimundo Gomes Tavares Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 56/57:

APROVADO
Em 30 / 9 / 1957
(PRESIDENTE)

Modifica a redação dos arts./ 5º e 6º da Lei nº 1.140, de 5 de abril de 1957.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 5º da lei nº 1.140, de 5 de abril de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda mandará escriturar como Restos a Pagar de 1957, as importâncias relacionadas no art. 5º desta lei, caso as mesmas, no todo ou em parte, deixem de/ ser pagas no decorrer deste exercício".

Art. 2º - O art. 6º da mesma lei passa a ter a seguinte redação:

"ARt. 6º - Os auxílios constantes da presente // lei, que correm por conta da verba orçamentá - ria 8.98.4 nº 2 - Auxílios em Geral, obedecido o disposto na Lei nº 1.117, de 17 de novembro / de 1956, com vigência no exercício de 1957, são os seguintes:".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 24 de / setembro de 1957.

PRESIDENTE

RELATOR